



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP00071/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210715DP00071

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.



OBJETO:

Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas, para o Município de Equador/RN.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Senhor Prefeito,

Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e inquestionável utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e justificativas a seguir:



1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160horas, para o Município de Equador-RN.

COMO SOLICITADO SEGUE EM EPIGRAFE COTAÇÃO DE PREÇO:

Item	Discriminação	Unid.	Qtde.
1	Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teórico-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confeção do Vestuário. PRINT: Preparação para inserção no Trabalho - EAD (40). SOFTSKILLS: Desenvolvimentos das habilidades no Trabalho - EAD (40h). Carga Horária Total: 240h. Total de vagas: 25 alunos.	Unid.	1
2	Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teórico-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confeção do Vestuário. Carga Horária Total: 160h. Total de vagas: 22 alunos.	Unid.	1
3	Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teórico-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confeção do Vestuário. PRINT: Preparação para inserção no Trabalho - EAD (40). SOFTSKILLS: Desenvolvimentos das habilidades no Trabalho - EAD (40h). Carga Horária Total: 240h. Total de vagas: 25 alunos.	Unid.	1
4	Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teórico-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confeção do Vestuário. Carga Horária Total: 160h. Total de vagas: 22 alunos.	Unid.	1

Thiago Santos



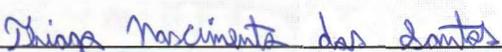
2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Devido ao aumento de fabricas industriais no Município de Equador e cidades circunvizinhas, a Secretaria Municipal de Assistência Social ver a necessidade de oferecer o curso do SENAI de corte e costura com carga horária de 160 h com um quantitativo de 94 vagas, pois é uma forma de facilitar, oportunizar e capacitar o profissional ao mercado de trabalho. Vale salientar que os cursos serão ofertados para homens e mulheres que nunca tiveram a oportunidade, ou até mesmo o contato com a costura, um dos principais objetivos é gerar qualificação técnicas para pessoas de vulnerabilidade Social.

O curso irá proporcionar ao aluno a aprender características dos tecidos e os tipos de materiais e instrumentos específicos a serem usados em cada peça, como o modelo de agulha, máquinas, linhas e pontos. Dividido entre a parte teórica e prática, o aluno conhece e ao mesmo tempo desenvolve as peças com as técnicas e materiais disponibilizados pelo SENAI.

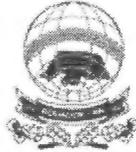
Equador/RN, em 15 de Julho de 2021.

Atenciosamente,



THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160horas, para o Município de Equador/RN.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação, que é representada por procedimento de compra a ser realizado de forma integral, em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h): Proporciona	...	Unid.	1
2	Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h): Proporcionar aos p	...	Unid.	1
3	Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h): Proporciona	...	Unid.	1
4	Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h): Proporcionar aos p	...	Unid.	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Equador - RN, 15 de Julho de 2021.

Thiago Nascimento dos Santos

THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS

Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas, para o Município de Equador/RN.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: **Devido ao aumento de fabricas industriais no Município de Equador e cidades circunvizinhas, a Secretaria Municipal de Assistência Social ver a necessidade de oferecer o curso do SENAI de corte e costura, com carga horária de 160 h com um quantitativo de 94 vagas, pois é uma forma de facilitar, oportunizar e capacitar o profissional ao mercado de trabalho. Vale salientar que os cursos serão ofertados para homens e mulheres que nunca tiveram a oportunidade, ou até mesmo o contato com a costura, um dos principais objetivos é gerar qualificação técnicas para pessoas de vulnerabilidade Social. O curso irá proporcionar ao aluno a aprender características dos tecidos e os tipos de materiais e instrumentos específicos a serem usados em cada peça, como o modelo de agulha, máquinas, linhas e pontos. Dividido entre a parte teórica e prática, o aluno conhece e ao mesmo tempo desenvolve as peças com as técnicas e materiais disponibilizados pelo SENAI.**

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confeção do Vestuário. PRINT: Preparação para inserção no Trabalho - EAD (40). SOFTSKILLS: Desenvolvimentos das habilidades no Trabalho - EAD (40h). Carga Horária Total: 240h. Total de vagas: 25 alunos.	Unid.	1
ETP 2	Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confeção do Vestuário. Carga Horária Total: 160h. Total de vagas: 22 alunos.	Unid.	1
ETP 3	Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confeção do Vestuário. PRINT: Preparação para inserção no Trabalho - EAD (40). SOFTSKILLS: Desenvolvimentos das habilidades no Trabalho - EAD (40h). Carga Horária Total: 240h. Total de vagas: 25 alunos.	Unid.	1
ETP 4	Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confeção do Vestuário. Carga Horária Total: 160h. Total de vagas: 22 alunos.	Unid.	1

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

Biago Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 15.500,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário. PRINT: Preparação para inserção no Trabalho - EAD (40). SOFTSKILLS: Desenvolvimentos das habilidades no Trabalho - EAD (40h). Carga Horária Total: 240h. Total de vagas: 25 alunos.	Unid.	1	0,00	0,00
ETP 2	Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário. Carga Horária Total: 160h. Total de vagas: 22 alunos.	Unid.	1	7.500,00	7.500,00
ETP 3	Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário. PRINT: Preparação para inserção no Trabalho - EAD (40). SOFTSKILLS: Desenvolvimentos das habilidades no Trabalho - EAD (40h). Carga Horária Total: 240h. Total de vagas: 25 alunos.	Unid.	1	8.000,00	8.000,00
ETP 4	Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes	Unid.	1	0,00	0,00

Thiago Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



�a ocupa�o de Confecc�o do Vestu�rio. Carga Hor�ria				
Total: 160h. Total de vagas: 22 alunos.				
				Total 15.500,00

10. Descri o da solu o como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solu o  : Aquisi o de Curso de Costureiro Industrial do Vestu rio em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestu rio em Malha 160 horas, para o Munic pio de Equador/RN. Entende-se que o fornecimento poder  ser realizado na forma integral.

11. Justificativa para o parcelamento ou n o da solu o

De acordo com a legisla o vigente,   obrigat rio o parcelamento quando o objeto da contrata o tiver natureza divis vel, desde que n o haja preju zo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou servi os efetuados pela Administra o ser o divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem t cnica e economicamente vi veis, procedendo-se a licita o com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos dispon veis no mercado, sem preju zo da economia de escala. A norma ainda permite cota o de quantidade inferior   demandada no certame, com vistas   amplia o da competitividade, podendo o ato convocat rio fixar quantitativo m nimo. Nesse sentido, o competente processo licitat rio a ser deflagrado para efetiva o da presente contrata o ser  dividido em itens, conforme as caracter sticas e especifica es constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participa o em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as caracter sticas da solu o que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administra o, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a din mica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contrata o n o deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, n o permitindo cota o de quantidade inferior   demandada no ato convocat rio, para evitar a ocorr ncia invi vel, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicat rio por item e o conseq ente preju zo da economia de escala; quer seja na forma material, n o sendo admitida a participa o de cons rcio, tendo em vista que a pretensa contrata o n o denota ser vultosa e/ou de consider vel complexidade t cnica. No entanto, poder  ocorrer a autoriza o para a realiza o de subcontrata o.

12. Resultados pretendidos

A Administra o almeja com a contrata o da pretensa solu o, em termos de economicidade, efic cia, efici ncia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros dispon veis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetiva o da melhor contrata o vi vel, especialmente quanto ao melhor custo benef cio, relativamente a: Aquisi o de Curso de Costureiro Industrial do Vestu rio em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestu rio em Malha 160 horas.

Com rela o   efic cia, o atendimento de todas as demandas log sticas e funcionais, no suporte  s atividades final sticas da Administra o, inerentes aos correspondentes servi os prestados de interesse p blico. Quanto   efici ncia, assegurar a continuidade da presta o regular de tais servi os, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros dispon veis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contrata o em an lise, da forma como se apresenta - consideradas as especifica es, prazos, quantitativos e demais exig ncias devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obriga es e compromissos assumidos, pois, desse modo, n o haver  a necessidade de rescis o contratual ou outras san es em decorr ncia de inexecu o do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esfor os para a realiza o de novo certame destinado a contrata o do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administra o.

Entende-se que a correta execu o do objeto da contrata o em tela, cuja regularidade ser  fiscalizada pela Administra o, n o atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, n o acarretar  impactos ambientais negativos.

13. Provid ncias para adequa o do ambiente da Administra o

Verificou-se n o haver a necessidade iminente de provid ncias no sentido de adequa es f sicas no ambiente da Administra o em decorr ncia da execu o do objeto da contrata o.

14. An lise de risco

N o foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contrata o semelhante, tais como: a inexecu o total ou parcial do ajuste pactuado; o n o cumprimento de obriga es, especifica es, projetos e prazos; bem como a ocorr ncia de caso fortuito ou de for a maior.

Diniza Santos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Julho de 2021.

Thiago Nascimento dos Santos

THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS

Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160horas, para o Município de Equador/RN.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

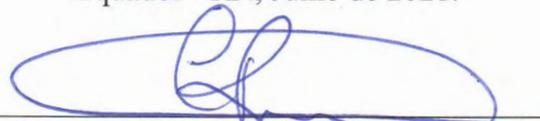
2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

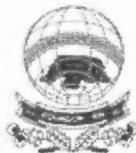
Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Julho de 2021.


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas, para o Município de Equador/RN.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Devido ao aumento de fabricas industriais no Município de Equador e cidades circunvizinhas, a Secretaria Municipal de Assistência Social ver a necessidade de oferecer o curso do SENAI de corte e costura, com carga horária de 160 h com um quantitativo de 94 vagas, pois é uma forma de facilitar, oportunizar e capacitar o profissional ao mercado de trabalho. Vale salientar que os cursos serão ofertados para homens e mulheres que nunca tiveram a oportunidade, ou até mesmo o contato com a costura, um dos principais objetivos é gerar qualificação técnica para pessoas de vulnerabilidade Social. O curso irá proporcionar ao aluno a aprender características dos tecidos e os tipos de materiais e instrumentos específicos a serem usados em cada peça, como o modelo de agulha, máquinas, linhas e pontos. Dividido entre a parte teórica e prática, o aluno conhece e ao mesmo tempo desenvolve as peças com as técnicas e materiais disponibilizados pelo SENAI.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário. PRINT: Preparação para inserção no Trabalho - EAD (40). SOFTSKILLS: Desenvolvimentos das habilidades no Trabalho - EAD (40h). Carga Horária Total: 240h. Total de vagas: 25 alunos.	Unid.	1
2	Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário. Carga Horária Total: 160h. Total de vagas: 22 alunos.	Unid.	1
3	Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário. PRINT: Preparação para inserção no Trabalho - EAD (40). SOFTSKILLS: Desenvolvimentos das habilidades no Trabalho - EAD (40h). Carga Horária Total: 240h. Total de vagas: 25 alunos.	Unid.	1
4	Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário. Carga Horária Total: 160h. Total de vagas: 22 alunos.	Unid.	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Dirige Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
 - 7.1.1. Entrega: Imediata.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

Diogo Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 15 de Julho de 2021.

Thiago Nascimento dos Santos
THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS

Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160horas, para o Município de Equador/RN.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 15 de Julho de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas, para o Município de Equador, RN.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário. PRINT: Preparação para inserção no Trabalho - EAD (40). SOFTSKILLS: Desenvolvimentos das habilidades no Trabalho - EAD (40h). Carga Horária Total: 240h. Total de vagas: 25 alunos.	Unid.	1	0,00	0,00
2	Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário. Carga Horária Total: 160h. Total de vagas: 22 alunos.	Unid.	1	7.500,00	7.500,00
3	Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário. PRINT: Preparação para inserção no Trabalho - EAD (40). SOFTSKILLS: Desenvolvimentos das habilidades no Trabalho - EAD (40h). Carga Horária Total: 240h. Total de vagas: 25 alunos.	Unid.	1	8.000,00	8.000,00
4	Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário. Carga Horária Total: 160h. Total de vagas: 22 alunos.	Unid.	1	0,00	0,00
				Total	15.500,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 15.500,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Início: Imediata

4.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Thiago Santos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 15 de Julho de 2021.

Thiago Nascimento dos Santos
THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS

Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social



SENAIServiço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHOServiço Nacional de Aprendizagem Industrial
Centro de Educação e Tecnologias Aluísio Bezerra
Rua: São Brás, 300 – Paraíso – Santa Cruz / RN.
Fone: (84) 3291 3530/3291 3504**PROPOSTA DE SERVIÇO(S) Nº 22/2021**

EP (x) Educação Profissional	() Consultoria Técnica /Tecnológica	() Informação Tecnológica	() Pesquisa Aplicada	() Capacitação Educadores
Cliente/Contratante: FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Equador		CNPJ: 15.212.380/0001-03		
Pessoa de Contato: Thiago Nascimento dos Santos		Função: Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.		
Telefone: (84) 98824-3421		Celular: (84) 98824-3421	E-mail: <u>assistenciasocialequador@gmail.com</u>	
Título do Curso:				
1. Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h);				
Períodos Previstos: 09/08/2021 à 03/09/2021		Carga horária total: 160h		
Nº de Vagas Total Previstas: 25		Horários: 07:30 min às 11:30min /13h30min às 17h30min		
Objetivo do Curso:				
1. Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h) Proporcionar aos participantes, conhecimentos teórico-práticos, visando à formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confeção do Vestuário.				
Pré-requisitos: Ser maior de 16 anos e Ter concluído o 6º ano, Ensino fundamental II, no mínimo..				
Corpo Docente: A equipe técnica pedagógica é constituída por supervisores pedagógicos e docentes, com experiência na área, habilidades pedagógicas, domínio de sala de aula e conteúdo.				
Critério de Avaliação: Será considerado concluinte o aluno que, ao final de cada curso e/ ou de cada componente curricular, obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com frequência mínima de 75% do total de horas aulas. Conforme método avaliativo no processo contínuo em sala de aula nas avaliações formativa, somativa e processual.				

Eliana Maria da Silva
Superf. Ensino Pedagógico
SENAI - CET Aluísio Bezerra
CPF: 029.329.974 - 21

Maria Luciene de Ponte
Diretora
SENAI - CET Aluísio Bezerra
CPF 230.118.314 - 91



Thiago Nascimento dos Santos
Sec. Trab. Habit. e Assist. Social

SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Centro de Educação e Tecnologias Aluísio Bezerra
Rua: São Brás, 300 – Paraíso – Santa Cruz / RN.
Fone: (84) 3291 3530/3291 3504



01- COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM TECIDO PLANO:

➤ **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Princípios básicos de qualidade total, ética, cidadania, meio ambiente e segurança no trabalho;
- Nomenclatura dos componentes da máquina;
- Controle de velocidade da máquina;
- Exercícios preliminares e específicos do produto;
- Passagem de linha nos diversos tipos de máquina;
- Leitura e interpretação de ficha técnica;
- Aplicando os 5ss na empresa;
- Troca de agulha;
- Polivalência em duas ou mais operações;
- Utilização de guiaadores em embainhadores

➤ **PERFIL OCUPACIONAL:**

- Desenvolver técnicas de qualidade e segurança no trabalho;
- Aplicar métodos e técnicas de costura;
- Conhecer os critérios de qualidade pré-estabelecidos;
- Executar as fases de trabalho utilizando ficha técnica;
- Desenvolver habilidades e eficiência nas operações específicas;
- Utilizar guiaadores e embainhadores em determinadas operações;
- Manusear bem os maquinários utilizados em confecção do vestuário.
- Apresentar as máquinas de costura industrial e sua operacionalização em diversas operações da confecção da roupa quanto à costurabilidade.



PROPOSTA DE SERVIÇO(S) N°22/2021 – EP

Anexo - I

ITEM	CURSO	UNIDADE OPERACIONAL	VAGAS	VALOR INTEGRAL	VALOR POR ALUNO
1	Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano	CETAB	25	R\$ 8.000,00	R\$ 320,00
TOTAL			25	R\$ 8.000,00	

Eliana Maria da Silva
Supervisora Pedagógica
SENAI - CET Aluísio Bezerra
CPF: 020.330.074 - 21

Maria Luciene de Ponte
Diretora
SENAI - CET Aluísio Bezerra
CPF: 230.118.314 - 91

Thiago Nascimento dos Santos
Thiago Nascimento dos Santos
Sec. Trab. Habit. e Assist. Social

SENAIServiço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHOServiço Nacional de Aprendizagem Industrial
Centro de Educação e Tecnologias Aluísio Bezerra Fás.
Rua: São Brás, 300 – Paraíso – Santa Cruz / RN.
Fone: (84) 3291 3530/3291 3504**PROPOSTA DE SERVIÇO(S) Nº 21/2021**

EP (x) Educação Profissional () Consultoria Técnica /Tecnológica () Informação Tecnológica () Pesquisa Aplicada () Capacitação Educadores

Cliente/Contratante: FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Equador		CNPJ: 15.212.380/0001-03
Pessoa de Contato: Thiago Nascimento dos Santos		Função: Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
Telefone: (84) 98824-3421	Celular: (84) 98824-3421	E-mail: assistenciasocialequador@gmail.com

Título do Curso:

1. Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h);

**Periodos Previstos:** A definir**Carga horária total:** 240h**Nº de Vagas Total Previstas:** 25**Horários:** 07:30 min às 11:30min /13h30min às 17h30min**Objetivos dos Cursos:**

1. **Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h)**
Proporcionar aos participantes, conhecimentos teórico-práticos, visando à formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário.
2. **PRINT – Preparação para Inserção no Trabalho – EAD (40h)**
3. **SOFTSKILLS – Desenvolvimentos das habilidades no trabalho - EAD (40h)**

Pré-requisitos: Ser maior de 16 anos e Ter concluído o 6º ano, Ensino fundamental II, no mínimo..**Corpo Docente:** A equipe técnica pedagógica é constituída por supervisores pedagógicos e docentes, com experiência na área, habilidades pedagógicas, domínio de sala de aula e conteúdo.**Critério de Avaliação:** Será considerado concluinte o aluno que, ao final de cada curso e/ ou de cada componente curricular, obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com frequência mínima de 75% do total de horas aulas. Conforme método avaliativo no processo contínuo em sala de aula nas avaliações formativa, somativa e processual.

Maria Luciene de Pontes
Diretora
SENAI - CET Aluísio Bezerra
CPF: 230.118.314 - 91

Eliziana Maria da Silva
Supervisora Pedagógica
SENAI - CET Aluísio Bezerra
CPF: 820.338.874 - 21

Thiago Nascimento dos Santos
Thiago Nascimento dos Santos
Sec. Trab. Habit. e Assst. Social

SENAI

PELO FUTURO DO TRABALHO

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
 Centro de Educação e Tecnologias Aluísio Bezerra
 Rua: São Brás, 300 – Paraíso – Santa Cruz / RN.
 Fone: (84) 3291 3530/3291 3504



Conteúdos desenvolvidos: Anexos	Investimento total (R\$): Gratuidade Regimental
	Prazo de validade da Proposta: 30 dias
	Forma de Pagamento: Gratuidade Regimental
	Das Obrigações das Partes: <ul style="list-style-type: none"> ➤ O cancelamento da prestação do serviço pela contratante só poderá ocorrer em prazo máximo de 20 dias antes do início de sua execução. Em caso de inobservância, caberá multa de 15% do valor total da proposta a título de ressarcimento das despesas já efetuadas com o serviço contratado. ➤ O aviso de desistência do serviço contrato deverá ser feito formalmente, mediante correspondência escrita, e destinada ao Responsável Técnico. ➤ Despesas remanescentes dos serviços prestados que não foram contempladas nesta proposta deverão ficar a cargo da Contratante. ➤ Cabe a Contratante fornecer toda a estrutura necessária para a prestação do serviço, em caso de serviço efetuado in loco. ➤ Para o pagamento do serviço prestado mediante boleto bancário caso haja inadimplimento ensejará em Multa de 2% e Juros de 1% ao mês.

Observações: O Contratante disponibilizará de alunos, hospedagem e alimentação da professora, considerando que o curso acontecerá no Município de Equador, se faz necessário de local com eletricidade trifásica e segurança para realização do curso, qualquer outra informação ou necessidade será ajustada no processo entre as partes SENAI / FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Equador.

Análise Crítica:

Analizada a capacidade da UO para realizar o atendimento ao cliente, quanto à disponibilidade e adequação:
 Pessoal Qualificado; Material Didático; Material de Consumo; Equipamento; Prazo Especificado;
 Certificação; Outros (especificar):

Setor responsável no SENAI:

Data: Santa Cruz, 15 de Julho de 2021.

Eliana Maria da Silva

Responsável pela EP – CET ALUÍSIO BEZERRA

 Maria Luciene de Pontes
 Diretora do SENAI – CET ALUÍSIO BEZERRA

Telefone: (84) 3291-3530

Telefone: (84) 3204-6197

E-mail: lucienepontes@rn.senai.br

ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO CLIENTE:
 Autorizamos a proposta de serviço: Como programado , Com alterações a serem negociadas .

IMPORTANTE: Esta autorização somente terá validade se for confirmada via e-mail ou outro meio transcrito.

Data:

15/07/21

 Representante do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Equador
 (Carimbo e Assinatura)





Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Centro de Educação e Tecnologias Aluísio Bezerra
Rua: São Brás, 300 – Paraíso – Santa Cruz / RN.
Fone: (84) 3291 3530/3291 3504



01- COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM TECIDO PLANO:

➤ CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Princípios básicos de qualidade total, ética, cidadania, meio ambiente e segurança no trabalho;
- Nomenclatura dos componentes da máquina;
- Controle de velocidade da máquina;
- Exercícios preliminares e específicos do produto;
- Passagem de linha nos diversos tipos de máquina;
- Leitura e interpretação de ficha técnica;
- Aplicando os 5ss na empresa;
- Troca de agulha;
- Polivalência em duas ou mais operações;
- Utilização de guiaadores em embainhadores

➤ PERFIL OCUPACIONAL:

- Desenvolver técnicas de qualidade e segurança no trabalho;
- Aplicar métodos e técnicas de costura;
- Conhecer os critérios de qualidade pré-estabelecidos;
- Executar as fases de trabalho utilizando ficha técnica;
- Desenvolver habilidades e eficiência nas operações específicas;
- Utilizar guiaadores e embainhadores em determinadas operações;
- Manusear bem os maquinários utilizados em confecção do vestuário.
- Apresentar as máquinas de costura industrial e sua operacionalização em diversas operações da confecção da roupa quanto à costurabilidade.

➤ SOFTSKILLS – Desenvolvimentos das habilidades no trabalho (EAD) - 40 horas

- Pensamento Crítico
- Aprendizagem Significativa
- Criatividade
- Resoluções de Problemas
- Liderança
- Empreendedorismo
- Inteligência emocional

➤ PRINT – Preparação para Inserção no Trabalho (EAD) - 40 horas

1º Para Onde Vamos – Profissões e Tendências – 10 horas

- a) Profissões e Itinerários de Formação (FIC, CT, etc), conceito de áreas tecnológicas;
- b) Histórico das revoluções industriais, trabalho, profissões existentes e extintas;
- c) Tendências do mundo do trabalho: novas carreiras, novas demandas.

2º Caminhos Possíveis – Possibilidades de Atuação

- a) Raciocínio lógico e fluxograma
- b) Autogestão de carreira, planejamento e previsão de consequências, aprendizado desenvolvido com as escolhas feitas e suas consequências;
- c) Modalidades de atuação profissional;
- d) Realização no trabalho: concepções, exemplos;
- e) Propósito do trabalho: por que e para que trabalhar.

3º Enfrente e avance! Estratégias de Inserção no Mundo do Trabalho – 14h

- a) Fontes de recrutamento e seleção;
- b) Processos seletivos – currículo, portfólio, testes, entrevistas e dinâmicas;
- c) Escolhas futuras: O que fazer? Como fazer?
- d) Planejamento da inserção no mundo do trabalho.



Eliana Maria da Silva
Supervisora Pedagógica
SENAI - CET Aluísio Bezerra
CPF: 020.330.074 - 21

Maria Luciene de Pontes
Diretora
SENAI - CET Aluísio Bezerra
CPF: 230.118.314 - 91

Thiago Nascimento dos Santos
Thiago Nascimento dos Santos
Sec. Trab. Habit. e Assist. Social

SENAIServiço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHOServiço Nacional de Aprendizagem Industrial
Centro de Educação e Tecnologias Aluísio Bezerra
Rua: São Brás, 300 – Paraíso – Santa Cruz / RN.
Fone: (84) 3291 3530/3291 3504**PROPOSTA DE SERVIÇO(S) Nº 24/2021**

EP (x) Educação Profissional	() Consultoria Técnica /Tecnológica	() Informação Tecnológica	() Pesquisa Aplicada	() Capacitação Educadores
Cliente/Contratante: FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Equador			CNPJ: 15.212.380/0001-03	
Pessoa de Contato: Thiago Nascimento dos Santos			Função: Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.	
Telefone: (84) 98824-3421		Celular: (84) 98824-3421	E-mail: assistenciasocialequador@gmail.com	

Título do Curso:

1. Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h);

Períodos Previstos: 13/09/2021 à 08/10/2021	Carga horária total: 160h
Nº de Vagas Total Previstas: 22	Horários: 07:30 min às 11:30min /13h30min às 17h30min

Objetivo do Curso:

1. **Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h)**

Proporcionar aos participantes, conhecimentos teórico-práticos, visando à formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário.

Pré-requisitos: Ser maior de 16 anos e Ter concluído o 6º ano, Ensino fundamental II, no mínimo..

Corpo Docente: A equipe técnica pedagógica é constituída por supervisores pedagógicos e docentes, com experiência na área, habilidades pedagógicas, domínio de sala de aula e conteúdo.

Critério de Avaliação: Será considerado concluinte o aluno que, ao final de cada curso e/ ou de cada componente curricular, obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com frequência mínima de 75% do total de horas aulas. Conforme método avaliativo no processo contínuo em sala de aula nas avaliações formativa, somativa e processual.

Eliane Maria da Silva
Supervisor Pedagógica
SENAI - CET Aluísio Bezerra
CPF: 020.330.074 - 21

Maria Luciene de Pontes
Diretora
SENAI - CET Aluísio Bezerra
CPF 230.118.314 - 91



Thiago Nascimento dos Santos
Thiago Nascimento dos Santos
Sec. Trab. Habit. e Asses. Social

SENAI

PELO FUTURO DO TRABALHO

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
 Centro de Educação e Tecnologias Aluísio Bezerra
 Rua: São Brás, 300 – Paraíso – Santa Cruz / RN.
 Fone: (84) 3291 3530/3291 3504



Conteúdos desenvolvidos:	Investimento total (R\$): 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
	Prazo de validade da Proposta: 30 dias
Anexos	Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em 03 parcelas (conforme descrito abaixo), através de nota fiscal emitida pelo SENAI no início do atendimento. <ul style="list-style-type: none"> ➤ 30/09/2021 R\$ 2.500,00 ➤ 30/10/2021 R\$ 2.500,00 ➤ 30/11/2021 R\$ 2.500,00
	Das Obrigações das Partes: <ul style="list-style-type: none"> ➤ O cancelamento da prestação do serviço pela contratante só poderá ocorrer em prazo máximo de 20 dias antes do início de sua execução. Em caso de inobservância, caberá multa de 15% do valor total da proposta a título de ressarcimento das despesas já efetuadas com o serviço contratado. ➤ O aviso de desistência do serviço contrato deverá ser feito formalmente, mediante correspondência escrita, e destinada ao Responsável Técnico. ➤ Despesas remanescentes dos serviços prestados que não foram contempladas nesta proposta deverão ficar a cargo da Contratante. ➤ Cabe a Contratante fornecer toda a estrutura necessária para a prestação do serviço, em caso de serviço efetuado in loco. ➤ Para o pagamento do serviço prestado mediante boleto bancário caso haja inadimplemento ensejará em Multa de 2% e Juros de 1% ao mês.
	Observações: O Contratante disponibilizará de alunos, hospedagem e alimentação do professor (a), considerando que o curso acontecerá no Município de Equador, se faz necessário de local com eletricidade trifásica e segurança para estacionar a Unidade Móvel, qualquer outra informação ou necessidade será ajustada no processo entre as partes SENAI / Equador.

**Análise Crítica:**

Analisada a capacidade da UO para realizar o atendimento ao cliente, quanto à disponibilidade e adequação:
 Pessoal Qualificado; Material Didático; Material de Consumo; Equipamento; Prazo Especificado;
 Certificação; Outros (especificar):

Setor responsável no SENAI:	Data: Santa Cruz, 15 de Julho de 2021.
Eliana Maria da Silva Responsável pela EP – CET ALUÍSIO BEZERRA	 Maria Luciene de Pontes Diretora do SENAI – CET ALUÍSIO BEZERRA
Telefone: (84) 3291-3530	Telefone: (84) 3204-6197 E-mail: lucienepontes@rn.senai.br

ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO CLIENTE:

Autorizamos a proposta de serviço: Como programado , Com alterações a serem negociadas .

IMPORTANTE: Esta autorização somente terá validade se for confirmada via e-mail ou outro meio transcrito.

Data:	Representante do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Equador (Carimbo e Assinatura)
15/07/21	 Dina Mascimanta dos Santos

SENAI

PELO FUTURO DO TRABALHO

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
 Centro de Educação e Tecnologias Aluisio Bezerra
 Rua: São Brás, 300 – Paraíso – Santa Cruz / RN.
 Fone: (84) 3291 3530/3291 3504

**01- COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM MALHA:****➤ CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Princípios básicos de qualidade total, ética, cidadania, meio ambiente e segurança no trabalho;
- Apresentação e nomenclatura dos componentes da máquina;
- Controle de velocidade da máquina;
- Preparação da máquina;
- Exercícios em malha com máquina overlock, reta e galoneira;
- Prática na confecção de camiseta T shirt, regata e short;
- Utilização de embainhadores e guiaadores

**➤ PERFIL OCUPACIONAL:**

- Organizar o local de trabalho;
- Preparar máquinas e amostras de costura;
- Operar máquinas de costura na montagem em série de peças do vestuário em conformidade a normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde;
- Aplicar métodos operacionais referentes à confecção do produto;
- Utilizar guiaadores e embainhadores que auxiliam na eficiência e qualidade;
- Utilizar máquinas, equipamentos e acessórios na área de costura industrial.

PROPOSTA DE SERVIÇO(S) Nº24/2021 – EP**Anexo - I**

ITEM	CURSO	UNIDADE OPERACIONAL	VAGAS	VALOR INTEGRAL	VALOR POR ALUNO
1	Costureiro Industrial do Vestuário em Malha	CETAB	22	R\$ 7.500,00	R\$ 340,91
TOTAL			22	R\$ 7.500,00	

2

Eliana Maria da Silva
 Supervisão Pedagógica
 SENAI - CET Aluisio Bezerra
 CPF: 020.320.074 - 21

Maria Luciene de Pontes
 Diretora
 SENAI - CET Aluisio Bezerra
 CPF 230 118.314 - 91

Thiago Nascimento dos Santos
 Sec. Trab. Habit. e Asses. Social



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Centro de Educação e Tecnologias Aluísio Bezer
Rua: São Brás, 300 – Paraíso – Santa Cruz / RN
Fone: (84) 3291 3530/3291 3504



PROPOSTA DE SERVIÇO(S) Nº 23/2021

EP (x) Educação Profissional	() Consultoria Técnica /Tecnológica	() Informação Tecnológica	() Pesquisa Aplicada	() Capacitação Educadores
Cliente/Contratante: FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Equador			CNPJ: 15.212.380/0001-03	
Pessoa de Contato: Thiago Nascimento dos Santos			Função: Secretário Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social.	
Telefone: (84) 98824-3421		Celular: (84) 98824-3421		E-mail: assistenciasocialequador@gmail.com

Título do Curso:

1. Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h);



Períodos Previstos: 18/10/2021 à 16/11/2021

Carga horária total: 240h

Nº de Vagas Total Previstas: 22

Horários: 07:30 min às 11:30min /13h30min às 17h30min

Objetivos dos Cursos:

1. **Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h)**
Proporcionar aos participantes, conhecimentos teórico-práticos, visando à formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário.
2. **PRINT – Preparação para Inserção no Trabalho – EAD (40h)**
3. **SOFTSKILLS – Desenvolvimentos das habilidades no trabalho - EAD (40h)**

Pré-requisitos: Ser maior de 16 anos e Ter concluído o 6º ano, Ensino fundamental II, no mínimo..

Corpo Docente: A equipe técnica pedagógica é constituída por supervisores pedagógicos e docentes, com experiência na área, habilidades pedagógicas, domínio de sala de aula e conteúdo.

Critério de Avaliação: Será considerado concluinte o aluno que, ao final de cada curso e/ ou de cada componente curricular, obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com frequência mínima de 75% do total de horas aulas. Conforme método avaliativo no processo contínuo em sala de aula nas avaliações formativa, somativa e processual.

Eliana Maria da Silva
Super. Técnico Pedagógica
SENAI - CC Aluísio Bezer
CPF: 020.330.014 - 21

Maria Luciene de Pontes
Diretora
SENAI - CET Aluísio Bezer
CPF: 230.118.314 - 91

Thiago Nascimento dos Santos
Thiago Nascimento dos Santos
Sec. Trab. Habit. e Assist. Social

SENAI

PELO FUTURO DO TRABALHO

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
 Centro de Educação e Tecnologias Aluísio Bezerra
 Rua: São Brás, 300 – Paraíso – Santa Cruz / RN.
 Fone: (84) 3291 3530/3291 3504



01- COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM MALHA:

➤ CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Princípios básicos de qualidade total, ética, cidadania, meio ambiente e segurança no trabalho;
- Apresentação e nomenclatura dos componentes da máquina;
- Controle de velocidade da máquina;
- Preparação da máquina;
- Exercícios em malha com máquina overlock, reta e galoneira;
- Prática na confecção de camiseta T shirt, regata e short;
- Utilização de embainhadores e guiadores

➤ PERFIL OCUPACIONAL:

- Organizar o local de trabalho;
- Preparar máquinas e amostras de costura;
- Operar máquinas de costura na montagem em série de peças do vestuário em conformidade a normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde;
- Aplicar métodos operacionais referentes à confecção do produto;
- Utilizar guiadores e embainhadores que auxiliam na eficiência e qualidade;
- Utilizar máquinas, equipamentos e acessórios na área de costura industrial.

➤ SOFTSKILLS – Desenvolvimentos das habilidades no trabalho (EAD) - 40 horas

- Pensamento Crítico
- Aprendizagem Significativa
- Criatividade
- Resoluções de Problemas
- Liderança
- Empreendedorismo
- Inteligência emocional

➤ PRINT – Preparação para Inserção no Trabalho (EAD) - 40 horas

1º Para Onde Vamos – Profissões e Tendências – 10 horas

- a) Profissões e Itinerários de Formação (FIC, CT, etc), conceito de áreas tecnológicas;
- b) Histórico das revoluções industriais, trabalho, profissões existentes e extintas;
- c) Tendências do mundo do trabalho: novas carreiras, novas demandas.

2º Caminhos Possíveis – Possibilidades de Atuação

- a) Raciocínio lógico e fluxograma
- b) Autogestão de carreira, planejamento e previsão de consequências, aprendizado desenvolvido com as escolhas feitas e suas consequências;
- c) Modalidades de atuação profissional;
- d) Realização no trabalho: concepções, exemplos;
- e) Propósito do trabalho: por que e para que trabalhar.

3º Enfrente e avance! Estratégias de Inserção no Mundo do Trabalho – 14h

- a) Fontes de recrutamento e seleção;
- b) Processos seletivos – currículo, portfólio, testes, entrevistas e dinâmicas;
- c) Escolhas futuras: O que fazer? Como fazer?
- d) Planejamento da inserção no mundo do trabalho.



Eliana Maria da Silva
 Superintendente Pedagógica
 SENAI - CET Aluísio Bezerra
 CPF: 028.320.074 - 21

Maria Luciene de Ponte
 Diretora
 SENAI - CET Aluísio Bezerra
 CPF: 230.118.314 - 91

Thiago Nascimento dos Santos
 Sec. Trab. Habit. e Assist. Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO:
Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160horas, para o Município de Equador/RN.

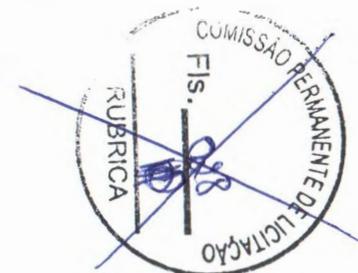
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário. Carga Horária Total: 160h. Total de vagas: 22 alunos.	Unid.	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		7.500,00	7.500,00
				MÍNIMO	7.500,00	7.500,00	MÉDIAS
3	Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confecção do Vestuário. PRINT: Preparação para inserção no Trabalho – EAD (40). SOFTSKILLS: Desenvolvimentos das habilidades no Trabalho – EAD (40h). Carga Horária Total: 240h. Total de vagas: 25 alunos.	Unid.	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		8.000,00	8.000,00
				MÍNIMO	8.000,00	8.000,00	MÉDIAS

DADOS DOS FORNECEDORES

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
03784680000170	SERVICO NACIONAL APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	DE 84 3204-6150/ (84) 3204	AV SENADOR SALGADO FILHO 2860, 2860 ANDAR 4	LAGOA NOVA	NATAL	RN


Maria Leilza Andrade Diniz
Chefe de divisão de compras





DESPACHO

Tendo em vista que a solicitação oriunda da **SECRETARIA HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA** foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN.

Equador/RN; em 15 de Julho de 2021.

Clotson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal





INFORMAÇÃO

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo à existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

Objeto: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160horas, para o Município de Equador/RN.

Secretária de Trabalho Habitação e Assistência Social

02080.08.122.0007.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICAS

FONTE 001

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICAS

FONTE 311

02080.08.244.0007.2085 – MANUT. GEST.DOS REC. DE APOIO E ORG. DO SUAS (IGDPBF)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICAS

FONTE 311

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, em 15 de Julho de 2021.

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
CRC/PB 30/91.
 Contador





GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160horas, para o Município de Equador-RN.



DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10º, VI da Resolução 028/2020 – TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Deste modo que o presente processo seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Câmara Municipal para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Equador/RN; em 15 de Julho de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210715DP00071

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Objeto: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas, para o Município de Equador/RN.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPENSA Nº DP00071/2021 - 15/07/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 15 de Julho de 2021.

THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS

Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210715DP00071

Objeto: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas, para o Município de Equador/RN.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa nº DP00071/2021 - 15/07/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 15 de Julho de 2021.

Thiago Nascimento dos Santos
THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS

Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP00071/2021

1.0 - OBJETO

Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160horas, para o Município de Equador/RN.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 15 de Julho de 2021.

Thiago Nascimento dos Santos
THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS

Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DP00071/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210715DP00070

CONTRATO Nº: / ... - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00071/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas, para o Município de Equador, RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00071/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:
Secretaria de Trabalho Habitação e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



02080.08.122.0007.2040 - Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICAS FONTE 001
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICAS FONTE 311
02080.08.244.0007.2085 - MANUT. GEST.DOS REC. DE APOIO E ORG. DO SUAS (IGDPBF)
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICAS FONTE 311

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

e - Disponibilizar estrutura física para ministração das aulas teóricas e práticas;

f - Efetuar o cancelamento da prestação do serviço, se houver, em prazo máximo de 20 (vinte) dias do início da execução. Em caso de inobservância, caberá multa de 15% (quinze por cento) do valor total da proposta a título de ressarcimento das despesas já efetuadas com o serviço contratado.

g - Em caso de desistência do serviço, fazer formalmente, mediante correspondência escrita e destinada ao responsável técnico.

h - Fornecer toda estrutura necessária para prestação do serviço, em caso de serviço efetuado in loco.

i - Arcar com eventuais despesas remanescentes dos serviços, os quais não foram contemplados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00071/2021

Equador - RN, 02 de Agosto de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas, para o Município de Equador/RN.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: **Devido ao aumento de fabricas industriais no Município de Equador e cidades circunvizinhas, a Secretaria Municipal de Assistência Social ver a necessidade de oferecer o curso do SENAI de corte e costura, com carga horária de 160 h com um quantitativo de 94 vagas, pois é uma forma de facilitar, oportunizar e capacitar o profissional ao mercado de trabalho. Vale salientar que os cursos serão ofertados para homens e mulheres que nunca tiveram a oportunidade, ou até mesmo o contato com a costura, um dos principais objetivos é gerar qualificação técnicas para pessoas de vulnerabilidade Social. O curso irá proporcionar ao aluno a aprender características dos tecidos e os tipos de materiais e instrumentos específicos a serem usados em cada peça, como o modelo de agulha, máquinas, linhas e pontos. Dividido entre a parte teórica e prática, o aluno conhece e ao mesmo tempo desenvolve as peças com as técnicas e materiais disponibilizados pelo SENAI.**

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - R\$ 15.500,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS

Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00071/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confeção do Vestuário. PRINT: Preparação para inserção no Trabalho - EAD (40). SOFTSKILLS: Desenvolvimentos das habilidades no Trabalho - EAD (40h). Carga Horária Total: 240h. Total de vagas: 25 alunos.						
2 - Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confeção do Vestuário. Carga Horária Total: 160h. Total de vagas: 22 alunos.						
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Unid.	1	7.500,00	7.500,00	1	
3 - Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confeção do Vestuário. PRINT: Preparação para inserção no Trabalho - EAD (40). SOFTSKILLS: Desenvolvimentos das habilidades no Trabalho - EAD (40h). Carga Horária Total: 240h. Total de vagas: 25 alunos.						
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Unid.	1	8.000,00	8.000,00	1	
4 - Costureiro Industrial do Vestuário em Malha (160h): Proporcionar aos participantes, conhecimentos teóricos-práticos, visando a formação de competências técnicas e de gestão básicas referentes à ocupação de Confeção do Vestuário. Carga Horária Total: 160h. Total de vagas: 22 alunos.						

Equador - RN, 02 de Agosto de 2021

RESULTADO FINAL:

- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.
Item(s): 2 - 3.
Valor: R\$ 15.500,00

Thiago Nascimento dos Santos
THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS
Secretário de Trabalho, Habitação e
Assistência Social





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00071/2021
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Assunto:** Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas, para o Município de Equador/RN.
- Legislação:** Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 04 de Agosto de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito





**PREFEITURA DE
EQUADOR**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
ASSESSORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº DV00071/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210715DV00071



**EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº DV00071/2021.
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. REGULARIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica pelo setor de licitações para opinar sobre a regularidade do presente processo de contratação direta.

Pois bem, conforme podemos analisar no referido processo, trata-se de contratação direta pela administração pública na modalidade dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de curso de costureiro industrial do vestuário em tecido plano 160 horas e curso de costureiro do vestuário em malha 160 horas, para o município de Equador/RN.

Tendo sido encaminhado a esta assessoria jurídica o procedimento administrativo e os documentos que o acompanham, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DAS FORMALIDADES

Inicialmente, cumpre-nos afirmar que analisado todo o procedimento administrativo, verifica-se que foram cumpridos todas as formalidades atinentes à fase interna do procedimento. Vejamos.

Foi encaminhada pelo órgão requisitante a solicitação de despesa com o objetivo de aquisição de curso de costureiro industrial do vestuário em tecido plano 160 horas e curso de costureiro do vestuário em malha 160 horas, para o município de Equador/RN. Importante se torna dizer que a referida solicitação de despesa veio acompanhada da especificação do objeto e da devida justificativa.

Após a requisição da contratação ora analisada, foi produzido Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelo setor competente, com o intuito de avaliar a contratação pretendida, pesquisar



estimativa preliminar de preços, bem como, verificar a análise de riscos na contratação. Ao final, com base no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a contratação avalia-se viável.

Ato contínuo, foi elaborado o Termo de Referência contendo todas as informações acerca da contratação, entre elas a definição precisa e suficiente do objeto a ser contratado, bem como, a justificativa da necessidade de contratação, esta que contemplou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda, contendo ainda no termo de referência as especificações técnicas.

Posteriormente, foi realizada uma pesquisa de mercado a fim de ter uma base para posterior elaboração de orçamento estimativo da contratação.

Verifica-se no referido processo que fora apresentado propostas de preço, tendo a administração pública contratado com a empresa que apresentou proposta mais vantajosa para a administração e que estava com os referidos valores dentro dos padrões permitidos pela lei nº 8.666/93, para contratação direta na modalidade dispensa, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da referida lei.

Ademais, quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa pretendida.

Por fim, consta do referido procedimento a minuta do contrato e exposição de motivos da referida contratação com a empresa a ser contratada, restando assim preenchido os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Portanto, o presente procedimento encontra-se formalmente em ordem e devidamente autuado.

II.II – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A princípio, a licitação é a regra definida por lei para as contratações públicas, no entanto, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento, podendo a administração pública fazer contratação direta.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal dispõe que as contratações da administração pública, em regra, serão feitas mediante processo de licitação pública, porém, em alguns casos poderá ser dispensado o processo de licitação, conforme os casos previstos em lei, vejamos:

Art. 37 (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse mesmo sentido, o artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, prevê a dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, conforme relatado acima, trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a aquisição de curso de costureiro industrial do vestuário em tecido plano 160 horas e curso de costureiro do vestuário em malha 160 horas, para o município de Equador/RN.

Dessa forma, parece-nos ser adequada a contratação direta na modalidade dispensa de licitação, prevista na Lei nº 8.666/93, para reger o presente certame, uma vez que o objeto a ser contratado, esta dentro dos parâmetros e valores previstos na lei.

III – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, com base nos fundamentos de fato e direito acima descritos, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido procedimento administrativo de contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

É o parecer, salvo melhor jurídico.

Equador – Rio Grande do Norte, 05 de Agosto de 2021.

DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 06 de Agosto de 2021.

PORTARIA Nº DP 00071/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DP00071/2021, que objetiva: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas, para o Município de Equador/RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

03.784.680/0001-70

Item(s): 2 - 3.

Valor: R\$ 15.500,00

Publique-se e cumpra-se.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 06 de Agosto de 2021.

PORTARIA Nº DP 00071/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00071/2021, que objetiva: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160horas, para o Município de Equador/RN; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

03.784.680/0001-70

Item(s): 2 - 3.

Valor: R\$ 15.500,00

Publique-se e cumpra-se.



CLETON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 06 de Agosto de 2021.

PORTARIA Nº DP 00071/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretário de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00071/2021, que objetiva: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160horas, para o Município de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 06 de Agosto de 2021.

PORTARIA Nº DP 00071/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00071/2021, que objetiva: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas, para o município de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA N° DP00071/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Equador - RN, 06 de Agosto de 2021.

Thiago Nascimento dos Santos

THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS

Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social



SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/RN E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE EQUADOR/RN, NA FORMA ABAIXO.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAI-DR-RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.784.680/0001-70, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 2860 – Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, **EMERSON DA CUNHA BATISTA**, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 850.684.464-91, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATADO**, e do outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.212.380/0001-03, com sede na Rua José Marcelino de Oliveira, n.º 100, CEP: 59.355-000, Dinarte Mariz, Equador/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, Sr. **THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.628.394-03, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

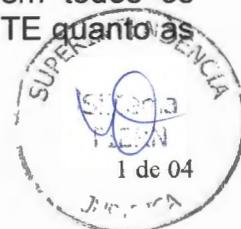
O presente instrumento tem por objeto a contratação do SENAI, para ministrar o curso de Costureiro Industrial do Vestuário – Tecido Plano, conforme Processo Administrativo n.º 4283/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

O **CONTRATADO** (SENAI-DR/RN) na execução dos serviços objeto deste Contrato, envidará todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do **CONTRATANTE** quanto às atribuições;

Thiago Nascimento dos Santos





- b) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando da execução dos serviços contratados;
- c) Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar em qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

Parágrafo único: Por força do parágrafo §2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

O CONTRATANTE (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EQUADOR) obriga-se a:

- a) Disponibilizar estrutura física para ministração das aulas teóricas e práticas;
- b) Efetuar o pagamento do serviço de acordo com o valor estipulado no presente contrato;
- c) Efetuar o cancelamento da prestação do serviço, se houver, em prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do início da execução. Em caso de inobservância, caberá multa de 15%(quinze por cento) do valor total da proposta a título de ressarcimento das despesas já efetuadas com o serviço contratado;
- d) Em caso de desistência do serviço, fazer formalmente, mediante correspondência escrita e destinada ao responsável técnico;
- e) Fornecer toda a estrutura necessária para a prestação do serviço, em caso de serviço efetuado in loco;
- f) Arcar com eventuais despesas remanescentes dos serviços, os quais não foram contemplados;
- g) Arcar (caso o serviço prestado seja pago mediante boleto bancário e no caso de haver inadimplemento), com multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês;
- h) Disponibilizar alunos, hospedagem e alimentação do professor(a), considerando que o curso acontecerá no Município de Equador, sendo necessário de local com eletricidade trifásica e segurança para realização do curso. Qualquer outra informação ou necessidade a respeito deste contrato, será ajustada entre as partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados por força deste instrumento e previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, valor este correspondente a **160h** (cento e sessenta) horas/aula, conforme descrito em Proposta de Serviços, do já citado processo administrativo vinculado a este contrato.

O pagamento será efetuado através de nota fiscal emitida pelo SENAI no início do atendimento.



Brigida Nascimento das Santos

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO:

O presente contrato não constitui nenhum vínculo de hierarquia ou subordinação entre as partes, nem gera vínculo empregatício, não se sujeitando o SENAI-DR/RN, a qualquer dispensa decorrente de sua remuneração especialmente no tocante a encargos sociais, previdenciários, trabalhistas regendo-se pelas normas de direito civil aplicável à espécie.



CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A autorização de subcontratação concedida pela CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento contratual terá vigência no período de **09/08/2021 à 03/09/2021**, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado mediante celebração de Termo aditivo entre as partes, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato de prestação de serviços poderá ser modificado, mediante celebração de Termo Aditivo, que transmita o acordado entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Caberá rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que as partes tenham direito à indenização sob qualquer título:

- I – Por iniciativa da CONTRATANTE, quando houver:
- Força maior que o impossibilite de cumprir suas obrigações;
 - Enfermidade ou qualquer outra causa que torne o contratado incapaz dos serviços contratados;
 - Falta do contratado à observância das cláusulas deste contrato;
 - Imperícia do contratado para a execução deste instrumento;
 - Transferência, pelo contratado, a terceiros, no todo ou em parte, da execução do presente contrato, sem prévia autorização do contratante;
 - Razões de interesse público que motivem a rescisão unilateral do presente instrumento;
 - Contenção de despesas em função do novo planejamento financeiro onde motivadamente sejam deferidas novas prioridades de atuação do Município.

Brígida Nascimento das Santos





II – Por iniciativa do CONTRATADO quando:

- Tiver de exercer funções públicas ou desempenhar obrigações legais, incompatíveis estas ou aquelas com a continuação dos serviços;
- Achar-se inabilitado por força maior para cumprir o contrato;
- Exigir dele, o contratante, serviços superiores as suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- Correr risco de manifesto dano ou mal considerado;
- O contratante não cumprir as obrigações deste contrato;
- Por enfermidade ou qualquer outra causa que torne o contratado incapaz dos serviços contratados;
- Mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, não lhe for mais possível, por qualquer razão a continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Este contrato encontra amparo legal Artigo 1º do Decreto –Lei nº 6635/08,

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

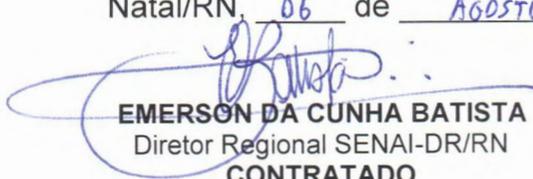
Em relação aos casos omissos, estes serão solucionados através de consultas de mútuo consentimento das partes, respeitando a Legislação Vigente, obrigando-se ainda as partes e seus eventuais sucessores, a cumprir todas as cláusulas expressas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da justiça comum da comarca de Natal, como componente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Natal/RN, 06 de AGOSTO de 2021.


EMERSON DA CUNHA BATISTA
Diretor Regional SENAI-DR/RN
CONTRATADO


THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EQUADOR
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:


Eliana Maria da Silva
Supervisão Pedagógica
SENAI - CET Aluizio Bezerra
CPF: 020.330.074 - 21

2.  _____

Nome:

CPF:

824.004.974-34

Ana Etelvina Neta de Araújo
Coord. do CRAS



SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/RN E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE EQUADOR/RN, NA FORMA ABAIXO.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAI-DR-RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.784.680/0001-70, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 2860 – Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, **EMERSON DA CUNHA BATISTA**, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 850.684.464-91, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATADO**, e do outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.212.380/0001-03, com sede na Rua José Marcelino de Oliveira, n.º 100, CEP: 59.355-000, Dinarte Mariz, Equador/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, Sr. **THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.628.394-03, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação do SENAI, para ministrar o curso de Costureiro Industrial do Vestuário em malha, conforme Processo Administrativo n.º 4284/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

O **CONTRATADO** (SENAI-DR/RN) na execução dos serviços objeto deste Contrato, envidará todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do **CONTRATANTE** quanto às atribuições;

Thiago Nascimento dos Santos



- b) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando da execução dos serviços contratados;
- c) Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar em qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

Parágrafo único: Por força do parágrafo §2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.



O CONTRATANTE (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EQUADOR) obriga-se a:

- a) Disponibilizar estrutura física para ministração das aulas teóricas e práticas;
- b) Efetuar o pagamento do serviço de acordo com o valor estipulado no presente contrato;
- c) Efetuar o cancelamento da prestação do serviço, se houver, em prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do início da execução. Em caso de inobservância, caberá multa de 15%(quinze por cento) do valor total da proposta a título de ressarcimento das despesas já efetuadas com o serviço contratado;
- d) Em caso de desistência do serviço, fazer formalmente, mediante correspondência escrita e destinada ao responsável técnico;
- e) Fornecer toda a estrutura necessária para a prestação do serviço, em caso de serviço efetuado in loco;
- f) Arcar com eventuais despesas remanescentes dos serviços, os quais não foram contemplados;
- g) Arcar (caso o serviço prestado seja pago mediante boleto bancário e no caso de haver inadimplemento), com multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês;
- h) Disponibilizar alunos, hospedagem e alimentação do professor(a), considerando que o curso acontecerá no Município de Equador, sendo necessário de local com eletricidade trifásica e segurança para realização do curso. Qualquer outra informação ou necessidade a respeito deste contrato, será ajustada entre as partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados por força deste instrumento e previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, valor este correspondente a **160h** (cento e sessenta) horas/aula, conforme descrito em Proposta de Serviços, do já citado processo administrativo vinculado a este contrato.

O pagamento será efetuado através de nota fiscal emitida pelo SENAI no início do atendimento.



Dirige Nascimento dos Santos

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO:

O presente contrato não constitui nenhum vínculo de hierarquia ou subordinação entre as partes, nem gera vínculo empregatício, não se sujeitando o SENAI-DR/RN, a qualquer dispensa decorrente de sua remuneração especialmente no tocante a encargos sociais, previdenciários, trabalhistas regendo-se pelas normas de direito civil aplicável à espécie.



CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A autorização de subcontratação concedida pela CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento contratual terá vigência no período de **13/09/2021 à 08/10/2021**, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado mediante celebração de Termo aditivo entre as partes, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato de prestação de serviços poderá ser modificado, mediante celebração de Termo Aditivo, que transmita o acordado entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Caberá rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que as partes tenham direito à indenização sob qualquer título:

- I – Por iniciativa da CONTRATANTE, quando houver:
- Força maior que o impossibilite de cumprir suas obrigações;
 - Enfermidade ou qualquer outra causa que torne o contratado incapaz dos serviços contratados;
 - Falta do contratado à observância das cláusulas deste contrato;
 - Imperícia do contratado para a execução deste instrumento;
 - Transferência, pelo contratado, a terceiros, no todo ou em parte, da execução do presente contrato, sem prévia autorização do contratante;
 - Razões de interesse público que motivem a rescisão unilateral do presente instrumento;
 - Contenção de despesas em função do novo planejamento financeiro onde motivadamente sejam deferidas novas prioridades de atuação do Município.

Diogo Nascimento das Santos





DA CONTRATAÇÃO DO SENAI NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Embasamento Doutrinário:

É considerada pela doutrina jurídica majoritária uma Entidade sem Fins Lucrativas aquela que não apresente superávit em suas contas ou, caso o alcance em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ou ainda, que não haja distribuição, entre os seus conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do seus respectivo objeto social.

A Educação, como um dos direitos sociais e dever do Estado, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Desde que atendidos os requisitos do cumprimento das normas gerais da educação nacional, bem como da autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público, permite a Constituição Federal, no art. 209, que a iniciativa privada atue nessa área.

Paes conceitua da seguinte forma as entidades de educação:

[...]são todas aquelas pessoas jurídicas de direito privado, sociedades civis, associações civis, fundações ou serviços sociais ou, ainda, as escolas comunitárias ou confessionais dedicadas ao aprendizado, ao ensino e à pesquisa, tanto no ensino fundamental como no ensino médio ou no ensino superior e universitário, ministrado com base nos princípios estabelecidos no art. 206 da CF e atendidas pela iniciativa privada, como condições básicas para o cumprimento das normas gerais da educação nacional, estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases e mediante autorização e avaliação de qualidade pelo poder público (art. 209, I e II da CF)

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é exemplo de entidade sem fins lucrativos que atua na educação.

Nesse sentido, cabe destacar que o SENAI se enquadra na possibilidade jurídica de contratação de serviço por ente da Administração Pública, na modalidade Dispensa de Licitação, conforme descrito no art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93 (dispositivo abaixo):



Lei nº 8.666/93

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

2. Embasamento Jurisprudencial:

STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL : AREsp 622917 PI 2014/0310541-9

Decisão

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 622.917 - PI (2014/0310541-9) RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO E OUTRO (S) AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL DECISÃO

Trata-se de agravo manejado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI contra decisão que não admitiu recurso especial, este interposto com fundamento no art. 105, III, a e c, da CF, desafiando acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, assim ementado (fl. 238): **TRIBUTÁRIO - SENAI - ENTIDADE AUTÔNOMA SEM FINS LUCRATIVOS - ISENÇÃO PREVISTA NA LEI 2.613/55 - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A INCRA, SESC E SEBRAE - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.** 1 - É pacífico na jurisprudência deste Tribunal e do E. STJ, que o SESI, na qualidade de entidade autônoma sem fins lucrativos, goza de ampla isenção fiscal, nos termos do disposto nos arts. 12 e 13, da Lei 2.613/55 (in REsp 766.796/RJ, Rei. Min. Luiz Fux, DJ de 06.03.2006 e AC 1999.01.00.011755-5/MA, Rei. Juiz Federal César Augusto Bearsi, DJ de 20.01.2006). 2 - Apelações e Remessa Oficial desprovidas. 2. "Para que fique caracterizada a imunidade tributária, faz-se mister um mandamento constitucional que a explicita. Tal determinação está expressa no artigo 150, VI, c, da Carta Magna" (IN TRF1, AMS 199901001091030, JUIZ EDUARDO JOSÉ CORRÊA (CONV.), SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR, DJ DATA: 08/09/2005 PÁGINA: 38). 3. Agravo Regimental não provido Opostos embargos declaratórios, esses foram rejeitados ante a inexistência dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Nas razões do recurso especial, a parte agravante aponta violação dos artigos 195, § 7º, da Constituição Federal, 11, 12 e 13 da Lei nº 2.613/55, 55 da Lei nº 8.212/91 e 14 do CTN, além de dissídio jurisprudencial. Sustenta que teria imunidade ampla, inclusive quanto às contribuições previdenciárias patronais. É o relatório. Extrai-se das razões do recurso especial, à fl. 305, que a recorrente pretendeu o reconhecimento da imunidade



ampla e irrestrita, "nos termos dos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 2.613/55 e, por consequência de todos os incisos do artigo 22 da Lei nº 8.212/91". No entanto, apesar de suas alegações, falta interesse recursal à parte. Com efeito, o Relator do agravo de instrumento interposto pelo SENAI deu provimento a esse recurso para reconhecer que os Serviços Sociais Autônomos "possuem imunidade/isenção fiscal como se fossem da própria União" (fl. 174). Contra essa decisão, a Fazenda Nacional interpôs agravo, tendo o colegiado regional mantido a decisão agravada por seus próprios fundamentos (fls. 232/238). O SENAI, então, opôs embargos de declaração, em que pretendia esclarecimentos sobre a abrangência da imunidade deferida, tendo a Corte a quo registrado o seguinte: De qualquer forma, não vislumbro, na espécie, omissão da decisão embargada, uma vez que, diferentemente dos argumentos deduzidos no presente incidente recursal, o decisum impugnado analisou amplamente a questão da imunidade, nos termos da lei nº 2.613/55, incluindo o aspecto da isenção das contribuições previdenciárias patronais previstas no art. 22, incisos I a IV, da Lei 8.212/91. Ressalte-se, todavia, que o SENAI por não ser empresa, mas entidade sem fins lucrativos e por estar beneficiado pela isenção prevista na Lei n. 2.613/55, não se submete ao recolhimento da contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 22 da Lei n. 8.212/91 (grifei). Assim, está claro que o recurso especial do agravante não merecia mesmo ser processado, ante a flagrante falta de interesse recursal. Ante o exposto, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília (DF), 19 de maio de 2015. MINISTRO SÉRGIO KUKINA Relator

STF - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO ARE 739369 SC
(STF)

Data de publicação: 12/08/2013

Ementa: AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 150, INC. VI, ALÍNEA C, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 279/STF. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A Súmula 279/STF dispõe verbis: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. 2. É que o recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional. 3. In casu, o acórdão objeto do recurso extraordinário assentou: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO APELAÇÃO CÍVEL ITCMD AÇÃO DECLARATÓRIA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)** ART. 150, INC. VI, ALÍNEA C, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL IMUNIDADE ASSEGURADA PRECEDENTES DA CORTE RECURSO DESPROVIDO. Os **Serviços Sociais Autônomos**, gênero do qual é espécie o **Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, são entidades de educação e assistência social, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração direta ou indireta, que se enquadram no conceito do art. 150, VI, c, da Carta Magna Federal e dos arts. 9º, IV, c e 14 do Código Tributário Nacional, assecuratório de imunidade tributária, pelo que mantida deve ser a sentença que a reconheceu no tocante à exigência do pagamento do Imposto Sobre **Serviços**- ISS. Ademais, ressalte-se que as entidades integrantes do cognominado Sistema S, como sói ser o caso do ora apelado, gozam de

isenção tributária especial por expressa disposição dos arts. 12 e 13 da Lei n. 2.613 /55
(AC n. , rel. Des. João Henrique Blasi, j. 22.9.2011) 4. Agravo regimental a que se
NEGA PROVIMENTO.



IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

RAZÃO SOCIAL:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NOME FANTASIA:	SENAI DR/RN
SIGLA:	SENAI DR/RN	MÊS/ANO FUNDAÇÃO:	01 - 1957
CNPJ:	03.784.680/0001-70		
ENDEREÇO:	AV. SENADOR SALGADO FILHO, 2860, EDIFÍCIO ENGENHEIRO FERNANDO BEZERRA, 4º ANDAR - LAGOA NOVA, NATAL RN - BRASIL	CEP:	59075-900
TELEFONE:	84 3204.6197	RAMAIS:	6190/6197/6198/6198
FAX:	84 3204.6209	E-MAIL:	gabinete@rn.senai.br

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS

1º REPRESENTANTE LEGAL	EMERSON DA CUNHA BATISTA		
CARGO:	DIRETOR REGIONAL	E-MAIL:	emersonbatista@rn.senai.br
PROFISSÃO:	CONTADOR	DATA DE NASCIMENTO	10.01.1974
RG:	1.287.094 ITEP RN CRC/RN: 006918/O-8	CPF:	850.684.464-91
ENDEREÇO RES.:	ESTRADA PARA CATRE, 77 BLOCO B APT 706 - EMAÚS - PARNAMIRIM/RN - CEP: 59.148-520		
TELEFONE RES.:	NA	TELEFONE CEL:	84 98786 3070
BANCO	Do Brasil - Agência nº0128-7	CONTA CORRENTE Nº	25.887-3
FIRMA REGISTRADA	CARTÓRIO 7º OFÍCIO - Dentro do Shopping Cidade Jardim - Assumiu: 11 de abril de 2018		
2º REPRESENTANTE LEGAL	EMERSON DA CUNHA BATISTA		
CARGO:	DIRETOR DE OPERAÇÕES	E-MAIL:	emersonbatista@rn.senai.br
PROFISSÃO:	CONTADOR	DATA NASCIMENTO DE	10.01.1974
RG:	1.287.094 ITEP RN CRC/RN: 006918/O-8	CPF:	850.684.464-91
ENDEREÇO RES.:			
TELEFONE RES		TELEFONE CEL:	8786 3070
ESPOSA			
FIRMA REGISTRADA	CARTÓRIO 7º OFÍCIO - Assumiu: 02 de maio de 2013		
BANCO	Do Brasil - Agência nº0128-7	CONTA CORRENTE Nº	25.887-3



SENAI

Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria



PORTARIA Nº 05/2018

**Nomeia Diretor Regional do
SENAI do Rio Grande do Norte.**

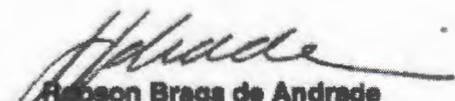
O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando a Carta nº 23/2018-GP, datada de 02/04/18, do Presidente do Conselho Regional do SENAI do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Nomear Emerson da Cunha Batista para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Regional do SENAI do Rio Grande do Norte.

A presente portaria tem efeito a partir de 10 de abril de 2018.

Brasília-DF, 11 de abril de 2018.


Emerson Braga de Andrade
Presidente do Conselho Nacional do SENAI



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.287.094 DATA DE EMISSÃO 15/01/2002

NOME EMERSON DA CUNHA BATISTA

FILIAÇÃO JOSÉ BALDUINO BATISTA
MARIA DOS MILAGRES DA CUNHA BATISTA

NATURALIDADE JARDIM DO SERIDO RN DATA DE NASCIMENTO 10/01/1974

DOC. CIVIL CASAME LB025 F-110 RG-006618

CAICO RN 02 CARTORIO

CPF 850.684.464-91

2 VIA 131100 3

Ana Dulce da Nóbrega Bezerra
Sub-Coordenadora
Cacoá - RN





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
CNPJ: **03.784.680/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:56 do dia 09/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2021

Código de controle da certidão: **6623.4106.6B8E.FD48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6876637
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
CNPJ: **03.784.680/0001-70**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em 19/04/2021 às 09:25:23 <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 186.209.99.106.

Validade até 16/08/2021.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN
 SEC. MUN. TRIBUTAÇÃO
 RUA ANTONIO HENRIQUE DE MEDEIROS 219, CENTRO, CEP: 59200-000
 CNPJ: 08358889000195
 Fone: (84)32914638 - E-mail: smtsantacruz.issqn@gmail.com



Certidão Negativa de Débitos

N° da Certidão: 11983	Código de Validação: 210629153617974	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada pela internet, no endereço: http://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC
---------------------------------	--	--

Nome do Titular

CNPJ: 03.784.680/0001-70	Insc. Municipal:	Insc. Estadual:
---------------------------------	-------------------------	------------------------

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL RN SENAI

Endereço: AV SENADOR SALGADO FILHO, 2860 - LAGOA NOVA, Natal/RN

Fins que se destina:

Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito Tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 140, II da lei Complementar Municipal nº 140 de 06 de dezembro de 2000 e no artigo 151, Lei 269 de 17 de novembro de 2014 e do código tributário nacional, com as alterações introduzidas pela lei complementar n.º 104 de 10 de janeiro de 2001 combinadas com a portaria n.º 041 de 16 de abril de 2003.

Validade:

Esta certidão é válida de 29/06/2021 até 28/08/2021

Local e Data de Expedição:

SANTA CRUZ (RN), 29 de junho de 2021 às 15:36:21



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2116320	Código de Validação: 688412745620	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
----------------------------	--------------------------------------	---

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 03.784.680/0001-70	Nome/Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

110.888-3 - 03.784.680/0001-70, 140.894-1 - 03.784.680/0004-12, 145.854-0 - 03.784.680/0002-50, 145.949-0 - 03.784.680/0003-31, 217.793-9 - 03.784.680/0011-41

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 29 de junho de 2021

Emitida pela sessão: 352380924 através do IP: 188.209.99.106

Natal (RN), 29 de junho de 2021 às 15:33:10



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2139224	Código de Validação: 311902383927	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 03.784.680/0001-70	Nome/Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

110.888-3 - 03.784.680/0001-70, 140.894-1 - 03.784.680/0004-12, 145.854-0 - 03.784.680/0002-50, 145.949-0 - 03.784.680/0003-31, 217.793-9 - 03.784.680/0011-41

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 5 de agosto de 2021

Emitida pela sessão: 360655300 através do IP: 177.87.99.20

Natal (RN), 5 de agosto de 2021 às 12:53:22

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.784.680/0001-70

Razão Social: SERV NAC APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Endereço: AV SENADOR SALGADO FILHO 2860 / LAGOA NOVA / NATAL / RN /
59075-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2021 a 06/08/2021

Certificação Número: 2021040904533685722286

Informação obtida em 29/06/2021 15:31:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.784.680/0001-70
Certidão nº: 1065674/2021
Expedição: 18/01/2021, às 08:23:08
Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.784.680/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00071/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00071/2021, que objetiva: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - R\$ 15.500,00.

Equador - RN, 06 de Agosto de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **06.08.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **06.08.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **06.08.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00071/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00071/2021. OBJETO: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/08/2021.

Equador - RN, 06 de Agosto de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **06.08.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **06.08.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **06.08.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00071/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00071/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 06 de Agosto de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **06.08.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **06.08.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **06.08.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DP71/2021

OBJETO: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160horas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00071/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: Secretária de Trabalho Habitação e Assistência Social 02080.08.122.0007.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICAS FONTE 001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICAS FONTE 311 02080.08.244.0007.2085 – MANUT. GEST.DOS REC. DE APOIO E ORG. DO SUAS (IGDPBF) 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICAS FONTE 311. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP71/2021 - 06.08.21 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - R\$ 15.500,00.

Equador - RN, 06 de Agosto de 2021
Thiago Nascimento dos Santos
Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **06.08.21**
- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **06.08.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **06.08.21**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00071/2021



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00071/2021, que objetiva: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - R\$ 15.500,00.

Equador - RN, 06 de Agosto de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:61DA6F0C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/08/2021. Edição 2584
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00071/2021**



PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00071/2021.
OBJETO: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160horas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/08/2021

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:DC8A053D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/08/2021. Edição 2584
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00071/2021**



Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00071/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 06 de Agosto de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:645A31EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/08/2021. Edição 2584
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DP71/2021



OBJETO: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00071/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: Secretária de Trabalho Habitação e Assistência Social 02080.08.122.0007.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICAS FONTE 001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICAS FONTE 311 02080.08.244.0007.2085 – MANUT. GEST.DOS REC. DE APOIO E ORG. DO SUAS (IGDPBF) 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICAS FONTE 311. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP71/2021 - 06.08.21 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - R\$ 15.500,00.

Equador/RN; em 06 de Agosto de 2021

THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS
Secretario de Trabalho, Habilitação e Assistência Social

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:C0FA804D

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/08/2021. Edição 2585
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	21071500071 / 2021	296613
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000071/2021
Data da Expedição do Termo: 06/08/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 09/08/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, XIII
Valor Contratado: 15500,00
Objeto: Aquisição de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário em Tecido Plano 160 horas e Curso de Costureiro do Vestuário em Malha 160 horas, para o Município de Equador/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO_DE_REFERÊNCIA2.pdf
Código Validador do Arquivo: 0BF6BBA456C8E32FB550F580591DAAB6

Nome do Arquivo Anexado: PESQUISA_DE_PREÇOS.pdf
Código Validador do Arquivo: 45EBE26B21284FD42A42728A23E37553

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DISPENSA FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 8EAECEBA8562B5464680006ECC5B60CF

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 8ED9F35E2DFD6C73D393CD5B1446D4C4

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO GESTOR FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 860DE79F21894BC9EBFAEA2405577AE7

Nome do Arquivo Anexado: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO JUSTIFICATIVA.pdf
Código Validador do Arquivo: 0CDB5ADC0F58CE600F371AC7078BFF57

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:296613

Data e hora do Envio: 10/08/2021 09:35:00

Data e hora da criação deste Documento: 10/08/2021 09:35:17



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21071500071/2021	NÚMERO DO RECIBO: 123147
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 1DP71/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 296613
Período de Vigência do Contrato: 06/08/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 06/08/2021
Data da Publicação: 10/08/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 15500,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigencia: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CPF/CNPJ: 03.784.680/0001-70

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: A2EEDEC3091DFDD2A0897693C531BE90

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 10/08/2021 11:25:00
Remessa enviada por: CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO (028.970.004-30)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 123147

Data e hora da criação deste Documento: 10/08/2021 11:25:23

PROCESSO:	210715DP000071
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DP00071/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Aquisição de cursos de costureira industrial do vestuário em tecido plano e em malha para o município de Equador/RN.



RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Outros Motivos n.º 00071/2021, cujo objeto é a Aquisição de cursos de costureira industrial do vestuário em tecido plano e em malha para o município de Equador/RN, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de cursos de costureira industrial do vestuário em tecido plano e em malha para o município de Equador/RN.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. – R\$ 15.500,00.

498.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/28);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 30);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 31);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 32/34);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 35/38);

499.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.

500.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

501.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 44/45).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 41/43).

502.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 49/52) N.º 1DP71/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI.

VALOR: R\$ 15.500,00

VIGÊNCIA: até 31.12.2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.



Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 79).

503.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento.

504.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Outros Motivos n.º 00071/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 10 de agosto de 2021.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.

